

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barradaestiva/>



LEI MUNICIPAL Nº 010/2016.



Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 01.01.2017 e finda em 31.12.2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na **Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2016** e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os subsídios mensais dos Vereadores serão fixados o valor de **R\$ 7.596,68 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, para a legislatura que se inicia em **1º de janeiro de 2017** e finda em **31 de dezembro de 2020**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os subsídios dos Vereadores não deverão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mês, aos Deputados Estaduais (Arts. 29, VI e VII, da CRFB e Emenda Constitucional nº 58/2009).

**Art. 2º** – Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece no Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A correção do que trata o Art. 2º, obedecerá os percentuais fixados para o subsídio dos Deputados Estaduais, conforme **Emenda Constitucional nº 58/2009**, variando entre 20% a 75% com base em certidão fornecida pela Assembleia Legislativa.

**Art. 3º** – Será vedado o pagamento de Sessões Extraordinárias conforme estabelece a **Emenda Constitucional nº 50, de 14.02.2006** e a **Instrução TCM nº 001/06**, em seu Art. 1º.

**Art. 4º** – A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 5º** – A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (Art. 29, CF).



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** – Deve ser respeitada a norma prevista no Art. 19 c/c Art. 20, III, da LC nº 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2017**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2016.

  
**Adriano Carlos Dias Pires**  
Prefeito

  
**Irineu Luz Freitas**  
Secretário da Administração